TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO sistema de registro de preços – SRP – Criterio de Julgamento menor valor por GLOBAL para a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE LAVANDERIA LÍQUIDA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR PARA USO NO HOSPITAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS, incluindo, ainda, o fornecimento em regime de comodato dos equipamentos dosadores e/ou sistemas de diluição necessários à correta aplicação dos produtos, bem como sua instalação, regulagem, manutenção preventiva e corretiva, e, quando necessário, substituição, de modo a garantir o adequado funcionamento dos processos operacionais da lavanderia hospitalar conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de referência., .

2 – CONFORMIDADE LEGAL

2.1. A contratação se dará em observância ao princípio***, da Lei nº 14.133, de 2021***.
O Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.
O Decreto Municipal nº 526/2024

3 – CONDIÇOES GERAIS DO OBJETO

3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2. A natureza do objeto deste termo dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, e não se enquadra em objeto de luxo, conforme Decreto Municipal nº 168/2022, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio deespecificações usuais de mercado, devendo, portanto, serlicitado por meio do Procedimento, preferencialmente na forma Eletronica.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

	LOTE 01 (ÚNICO) **O objeto inclui, ainda, o fornecimento em regime de comodato dos equipamentos dosadores e/ou sistemas de diluição necessários à correta aplicação dos produtos, bem como sua instalação, regulagem, manutenção preventiva e corretiva, e, quando necessário, substituição, de modo a garantir o adequado funcionamento dos processos operacionais da lavanderia hospitalar**	**UNIDADE**	**QTDA**

1	DETERGENTE PARA LAVANDERIA LÍQUIDA - DETERGENTE COMPLETO PARA HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL HOSPITALAR. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, NÃO IÔNICO, SEQUESTRANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSENCIA, CORANTE E VEÍCULO AQUOSO. OBRIGATÓTIO APRESENTAÇÃO DE FISPQ'S. DOSAGEM MÁXIMA: UMECTAÇÃO: 1 A 3 ML, PRÉ LAVAGEM: 4 A 7 ML / KG ROUPA, LAVAGEM 3 A 6 ML. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DE FISPQ'S. EMBALAGEM DE 50 LITROS.	EMBALAGEM	23
2	ADITIVO ALCALINO PARA LAVANDEIRIA LÍQUIDA - ADITIVO ALCALINO PARA HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL HOSPITALAR. COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, METASSILICATO DE SÓDIO, TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, ESTABILIZANTES, SEQUESTRANTE E VEÍCULO AQUOSO. CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE ATIVOS: 20-40% HIDRÓXIDO DE SÓDIO + 5% A 10% HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO + 2%A 6% METASSILICATODE SÓDIO. DOSAGEM MÁXIMA 0,5 ML A 7 ML / KG ROUPA. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DE FISPQ'S. EMBALAGEM DE 50 LITROS.	EMBALAGEM	19
3	ALVEJANTE PARA LAVANDERIA LÍQUIDA - ALVEJANTE / DESINFETANTE PARA HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL HOSPITALAR. COMPOSIÇÃO: ALVEJANTE, ESTABILIZANTE,COADJUVANTE E VEICULO DESMERILIZADO. CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE ATIVOS: ACIDO PARACETICOS: 15% ACIDO PARACETICO + 28 A 35% PEROXIDO DE HIDROGENIO. DOSAGEM MAXIMA: ALVEJAMENTO: 6 A 15 ML. OBRIGATORIO APRESENTAÇÃO DE FISPQS E FICHAS TECNICAS. Embalagens de 50 litros.	EMBALAGEM	22
4	NEUTRALIZANTE PARA LAVANDERIA LÍQUIDA - NEUTRALIZANTE DE RESÍDUOS TÊXTEIS. COMPOSIÇÃO: METABISSULFITO DE SÓDIO, SULFATO DE SÓIDIO ANIDRO, SEQUESTRANTE, AGENTE REDUTOR ANTI CLORO. CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE ATIVOS 35% A 45% METABISSULFITO DE SÓDIO. DOSAGEM MÁXIMA: 0,5 ML A 1,5 ML KG ROUPA. OBRIGATÓTIO APRESENTAÇÃO DE FISPQ'S. Embalagem de 50 litros.	EMBALAGEM	9
5	AMACIANTE PARA LAVANDERIA LÍQUIDA - AMACIANTE HOSPITALAR. COMPOSIÇÃO> DI ALQUIL DI METIL CLORETO QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, PRESERVANTE, CLORETO DE BENZALCÔNIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ESSENCIA, CORANTE E VEÍCULO AQUOSO. CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE ATIVOS: 10% CLORETO DE ALQUIL DIMETIL AMÔNIO. DOSAGEM MÁXIMA: 5 ML/ KG ROUPA. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DE FISPQ'S. Embalagem de 50 litros.	EMBALAGEM	27
6	DESINFETANTE BACTERICIDA PERFUMADO - DESINFETANTE BACTERICIDA PERFUMANDO TALCO. COMPOSIÇÃO> CLORETO DE ALQUIL DE METIL BENZILAMÔNIO, ÁLCOOL LAURÍLIO ETOXILADO, ESSENCIAS, CORANTE E VEÍCULO AQUOSO, DILUIÇÃO MÍNIMA: 25%. CONCETRAÇÃO MÍNIMA DE ATIVOS: 5% CLORETO DE ALQUIL DE METIL AMÔNIO. ESTE PRODUTO TEM QUE APRESENTAR EFICÁCIA COMPROVADA E CEPAS DE STAPHYLOCOCCUS AUREAUS E SALMONELLA CHOLERAESUIS. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DE FISPQ'S. Embalagem de 5 litros.	EMBALAGEM	213
7	DESINFETANTE HOSPITALAR ÁREAS CRÍTICAS, SEMI CRÍTICAS E NÃO CRÍTICAS - DESINFETANTE BACTERICIDA HOSPITALAR PARA ÁREAS CRÍTICAS. CONCETRAÇÃO MÍNIMA DE ATIVOS: 35% A 40% CLORETO DE ALQUIL DI METIL BENZIL AMÔNIO + 5% CLORIDRATO DE POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA. DILUIÇÃO M´NIMA: 0,2%. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DE FISPQ'S. Embalagem de 5 litros.	EMBALAGEM	9
8	LIMPADOR ANTI ESTÁTICO - LIMPADOR MULTI USO ANTI ESTÁTICO. COMPOSIÇÃO: ALCOOL GRAXO ETOXILADO, ÓLEO DE PINHO, CORANTE DE VÉCULO AQUOSO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE ATVOS: 5% ÓLEO DE PINHO. DILUIÇÃO MÍNIMA: 1% A 5%. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DE FISPQ'S. Embalagem de 20 kg.	EMBALAGEM	19

9	DETERGENTE CLORADO - DETERGENTE CLORADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE PISOS, PAREDES E SUPERFÍCIES FIXAS EM GERAL. COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SURFACTANTE NÃO IÔNICO, ALCALINIZANTE E VEÍCULO. CONCETRAÇÃO MÍNIMA DE ATIVOS: HIDRÓXIDO DE SÓDIO 15%, COCOALQUILDIMETIL ÓXIDO DE AMINA 15%, HIPOCLORITO DE SÓDIO 3% A 7%. DILUIÇÃO MÍNIMA: 1% A 5%. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DE FISPQ'S. Embalagem de 22 kg.	EMBALAGEM	22
10	DETERGENTE NEUTRO DE USO GERAL - DETERGENTE NEUTRO GERAL PARA LIMPEZA DE PISOS, PAREDES, VIDROS. COMPOSIÇÃO: DODECIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TRIETANOLAMINA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ALCOOL LAURICO ETOXILADO, PRESERVANTE, CORANTE E VEÍCULO AQUOSO. DILUIÇÃO MÍNIMA: 2% A 5%. Embalagem de 20 litros.	EMBALAGEM	15
11	STRIPPER REMOVEDOR - REMOVEDOR UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE CERAS E ACABAMENTOS ACRILICOS/IMPERMEABILIZANTES, COMPOSIÇÃO : AGENTES ORGANICOS DE SUPERFICIE, TENSOATIVO, ALCALINIZANTES, SEQUESTRANTE, SOLVENTE, HIDROTOPO E VEICULO DESMINERALIZADO, CONCENTRAÇÃO MINIMA DE ATIVOS: 18% BUTIGLICOL, 8% HIDROXIDO DE SÓDIO, 8% MONEATANOLAMINA. DILUÇÃO MINIMA: 25%. Embalagem 05 Litros	UNID	50
12	IMPERMEABILIZANTE ACRILICO PARA ACABAMENTO - IMPERMEABILIZANTES PARA USO EM SUPERFICIES SINTETICAS, MARMORES, ARDOSIA, VULCAPISO, ACABAMENTO AUTO-BRILHANTE COM BRILHO MOLHADO DILUIÇÃO MINIMA: PRONTO USO, Embalagem 05 litros	UNID	50
13	DISCO LIMPADOR VERDE 350MM	UNID	25
14	DISCO REMOVEDOR PRETO 350MM	UNID	25

4.1. Somente serão aceitas propostas que contenham a marca do produto ofertado, sendo essas condições essenciais para a identificação do objeto proposto. Proposta sem a identificação da marca serão desclassificadas.

4.2. As especificações constantes neste TERMO são referências mínimas e não tem o intuito de direcionamento à marcas ou modelos específicos, mesmo quando mencionadas na descrição, visam apenas esclarecer às licitantes os produtos pretendidos pela Administração, como padrão de similaridade.

4.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais (CATMAT) ou outra plataforma utilizada e as especificações constantes deste termo, prevalecerão as especificação deste termo.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da referida Licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogaveis por igual periodo sucessivamente conforme lei nº 14133/2021. Podendo ser prorrogada por igual período com a renovação do quantitativo da Ata inicial do sistema de registro de preços SRP. Desde que comprovada a

vantajosidade dos preços e ocorra dentro do prazo de sua vigência, garantindo que as condiçoes e termos da Ata inicial permaneçam validos – conforme parecer AGU 454/2024.

5.2. O contrato decorrente deste procedimento terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão futura, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de notade empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema/MS, no exercício de suas atribuições legais e institucionais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, necessita assegurar a continuidade, regularidade e integralidade das ações e serviços de saúde prestados à população. Para tanto, faz-se indispensável garantir condições adequadas de funcionamento do Hospital Municipal e do Centro de Especialidades Médicas, especialmente no que se refere aos processos de higienização, desinfecção e processamento de roupas hospitalares. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de disponibilização contínua de produtos químicos líquidos destinados à lavanderia hospitalar existente na estrutura do hospital e à desinfecção de superfícies e ambientes assistenciais, imprescindíveis à correta execução das rotinas de limpeza, higienização e desinfecção de enxovais hospitalares, vestimentas cirúrgicas, campos, toalhas, lençóis, bem como de pisos, mobiliários, equipamentos e demais superfícies críticas, semicríticas e não críticas. A adequada higienização dos tecidos hospitalares e a desinfecção dos ambientes constituem medidas essenciais de controle sanitário, diretamente relacionadas à prevenção e ao controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), à redução de riscos biológicos e à promoção de ambiente seguro e salubre para pacientes, profissionais de saúde e demais usuários dos serviços públicos de saúde.

6.2. Trata-se de demanda permanente, contínua e diretamente relacionada ao funcionamento diário das atividades assistenciais desenvolvidas no âmbito hospitalar e ambulatorial. A Administração necessita, portanto, de mecanismos que assegurem o funcionamento regular das atividades de lavagem, higienização e desinfecção hospitalar bem como garantir a execução adequada dos protocolos

de limpeza e processamento de roupas, garantindo o pleno e ininterrupto funcionamento dos serviços de saúde, especialmente quanto ao:

a) Processamento adequado de roupas hospitalares: Fundamental para a eliminação de sujidades orgânicas e microrganismos patogênicos presentes nos enxovais utilizados em atendimentos clínicos e procedimentos assistenciais, contribuindo para a biossegurança e a prevenção de contaminações cruzadas;

b) Higienização e desinfecção de ambientes e superfícies: Essencial para a manutenção das condições sanitárias ideais nas áreas assistenciais e administrativas, reduzindo significativamente os riscos de infecção, promovendo a segurança do paciente e garantindo a conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

6.3. A ausência de uma solução adequada, comprometeria diretamente a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, ampliando os riscos à saúde pública e podendo ocasionar prejuízos à continuidade do atendimento a população.

6.4. Assim, a disponibilização de mecanismos ou soluções capaz de sanar essa demanda se justifica como medida necessária à continuidade das ações de saúde, à proteção da coletividade e ao atendimento do interesse público, alinhando-se aos princípios do SUS, especialmente os da integralidade, eficiência, segurança e qualidade assistencial. Esclarece-se que a referida necessidade é atendida, atualmente, por meio do Processo nº 28/2024, Pregão Eletrônico nº 11/2024, no qual a solução adotada consistiu na aquisição dos itens necessários à execução dos serviços de limpeza, desinfecção e higienização, lavagens de enxovais e instrumentais com a finalidade de preparar o ambiente para suas atividades, mantendo a ordem e conservando equipamentos e instalações, evitando principalmente a disseminação de microrganismos responsáveis pelas infecções relacionadas à assistência à saúde..

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART.40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. A solução proposta consiste na realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por Global, visando à futura e eventual aquisição de produtos químicos líquidos destinados à lavanderia hospitalar e à desinfecção de roupas utilizadas nas unidades de saúde, incluindo o Hospital Municipal e o Centro de Especialidades Médicas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e neste termo de referencia.

7.2. As especificações técnicas do objeto da contratação foram definidas pelos setores demandantes com base em parâmetros técnicos e operacionais compatíveis com as rotinas de processamento de

roupas hospitalares, observando-se as normas sanitárias aplicáveis e as necessidades específicas dos serviços assistenciais, com vistas à melhor consecução do interesse público.

7.3. Para atendimento da demanda identificada, a solução contempla o fornecimento contínuo e parcelado de saneantes hospitalares específicos para as etapas de pré-lavagem, lavagem, alvejamento, desinfecção, neutralização e acabamento das roupas hospitalares, possibilitando o adequado processamento do enxoval utilizado nas atividades assistenciais.

7.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange desde o fornecimento dos produtos químicos até sua adequada utilização nos processos de lavagem hospitalar, compreendendo as etapas de armazenamento, diluição, dosagem, aplicação e descarte ambientalmente adequado das embalagens, de modo a assegurar eficiência operacional, segurança ocupacional e conformidade sanitária.

7.5. O fornecimento deverá ocorrer de forma regular e conforme a demanda da Administração, garantindo a continuidade dos serviços de lavanderia hospitalar, evitando desabastecimento e prejuízos às atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de saúde.

7.6. Os produtos serão licitados em lote único, agrupados por sua natureza e finalidade operacional, considerando a interdependência técnica entre os insumos utilizados nas diversas etapas do processamento de roupas hospitalares, bem como a necessidade de compatibilidade química entre os produtos empregados em conjunto.

7.7. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote se justifica pela necessidade de padronização dos produtos utilizados na lavanderia hospitalar, assegurando a eficiência dos processos de higienização, reduzindo riscos de incompatibilidade entre diferentes formulações químicas e facilitando a gestão contratual, o controle de estoque e a fiscalização da execução.

7.8. Ademais, a contratação por lote único contribui para a obtenção de economia de escala, redução de custos logísticos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, ao evitar a fragmentação do fornecimento entre múltiplos fornecedores, o que poderia comprometer a uniformidade dos processos de lavagem e desinfecção hospitalar.

7.9. Por meio da solução proposta, será possível assegurar o pleno funcionamento da lavanderia hospitalar e a manutenção das condições adequadas de higienização do enxoval utilizado nas unidades de saúde, contribuindo diretamente para a prevenção e o controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

7.10. A entrega e instalação dos diluidores automáticos para lavanderia liquida hospitalar deverá ser realizada não hospital municipal e no Centro de especialidades Medicas sito a Avenida Reinaldo Massy S/N Bairro Guiray;

7.11. Os produtos deverão ser entregues e instalados, acompanhados de documento fiscal, com as

mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste ETP;

7.12. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

7.13. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste ETP;

7.14. Os produtos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes neste ETP;
b) às normas da ABNT/INMETRO e ANVISA conforme especificação e necessidade de cada produto;
c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
d) às prescrições e recomendações dos fabricantes;

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Dentre os requisitos técnicos, os produtos químicos destinados ao processamento e higienização de roupas hospitalares deverão atender aos requisitos mínimos de segurança, qualidade e eficácia, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto, conforme regulamentação dos órgãos oficiais competentes, especialmente:

I – Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que se refere aos padrões de qualidade e segurança dos produtos fornecidos;

II – Normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aplicáveis ao registro, notificação, fabricação, comercialização e uso de saneantes destinados ao uso profissional e hospitalar;

III – Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao acondicionamento, rotulagem, transporte e armazenamento de produtos químicos;

IV – Decreto nº 10.936/2022 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), no que se refere ao descarte ambientalmente adequado das embalagens e resíduos oriundos da utilização dos produtos;

V – Demais normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis ao manuseio de produtos químicos utilizados em lavanderias hospitalares.

8.2. Os produtos deverão ser entregues, quando da solicitação da Contratante, em remessas parceladas, conforme quantitativos definidos nas Autorizações de Fornecimento, no endereço do Hospital Municipal Reinaldo Massi do Município de Ivinhema/MS, (**a saber : Avenida Reinaldo Massi nº 2432 Bairro Guiray**) devendo a Contratada cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, considerando tratar-se de insumos essenciais à continuidade dos serviços de processamento de roupas hospitalares.

8.3. A futura contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários para garantir a continuidade, segurança, eficiência e qualidade dos serviços de lavanderia hospitalar, estabelecendo-se os seguintes requisitos mínimos:

8.3.1. **Qualidade:** os produtos a serem fornecidos deverão ser específicos para uso em lavanderia hospitalar, compatíveis com o processamento de roupas utilizadas em serviços de saúde, garantindo eficiência nos processos de lavagem, alvejamento, desinfecção e neutralização;

8.3.2. **Regularização Sanitária:** todos os produtos deverão estar devidamente regularizados junto à ANVISA, mediante registro ou notificação válida, conforme a classificação do saneante;

8.3.3. **Compatibilidade Técnica:** os produtos deverão possuir compatibilidade química entre si e com os equipamentos utilizados na lavanderia hospitalar, evitando danos aos tecidos, equipamentos ou riscos à saúde dos trabalhadores;

8.3.4. **Controle de Qualidade:** os produtos deverão apresentar rótulo contendo informações quanto à composição, modo de uso, diluição recomendada, data de fabricação, prazo de validade e identificação do fabricante, possibilitando rastreabilidade e auditoria quando necessário;

8.3.5. **Validade**: os produtos fornecidos deverão possuir prazo de validade compatível com seu consumo estimado, sendo vedado o fornecimento de itens com prazo inferior a 75% de sua validade total no momento da entrega;

8.3.6. **Substituição:** a Contratada será responsável pela substituição imediata de produtos entregues em desconformidade com as especificações técnicas, com avarias, defeitos ou fora do prazo de validade.

8.3.7. **Treinamento e Suporte Técnico:** o fornecedor dos produtos deverá fornecer treinamento adequado para os funcionários responsáveis pela manipulação e aplicação dos produtos químicos, além de oferecer suporte técnico contínuo para solução de problemas e assistência técnica quando necessário sem custo adicional ao município contratante

8.3.8. **Comodato:** o fornecedor dos produtos químicos deverá fornecer e instalar os diluidores automáticos em regime de comodato na lavanderia do Hospital Municipal.

8.3.9. **Químico responsável:** deverá fazer parte do objeto sem custo adicional a visita (no início da execução do objeto) do químico responsável pela instalação, adequação e treinamento da equipe para

manuseio dos produtos e funcionamento dos equipamentos instalados, sendo que este deverá comparecer no mínimo uma vez a cada 30 dias para verificação do sistema instalado, medição necessárias com relação Produtos X Água.

8.4. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto à qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

8.5. A Contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem prévia anuência da Administração.

8.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, logísticos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante, procedência, composição e prazo de validade, vinculam a Contratada, obrigando-a ao fiel cumprimento das condições ofertadas durante toda a vigência da contratação.

8.8. Sustentabilidade

8.8.1. Na presente contratação deverão ser observados, sempre que possível, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com o objeto, considerando-se as seguintes diretrizes:

a) Priorizar o fornecimento de produtos químicos com formulações biodegradáveis e com menor potencial de impacto ambiental, desde que mantida a eficiência necessária aos processos de lavagem hospitalar;

b) Priorizar embalagens recicláveis, retornáveis ou que permitam logística reversa, reduzindo a geração de resíduos sólidos oriundos das atividades da lavanderia hospitalar;

c) Incentivar a utilização de produtos concentrados, que possibilitem diluição no local de uso, reduzindo o volume de embalagens e o impacto ambiental relacionado ao transporte;

d) Reduzir a geração de resíduos por meio de entregas fracionadas e planejamento logístico adequado ao consumo da unidade hospitalar;

e) Dar preferência a fornecedores que adotem práticas de gestão ambiental comprováveis, inclusive quanto à destinação final ambientalmente adequada das embalagens utilizadas;

f) Priorizar produtos que apresentem em sua composição menor teor de substâncias potencialmente tóxicas ao meio ambiente, tais como fosfatos, cloro livre em excesso e compostos com baixa biodegradabilidade;

g) Incentivar o uso de sistemas de dosagem automatizada, quando aplicável, a fim de evitar desperdícios e minimizar o descarte de efluentes com elevada carga química;

h) Assegurar que o descarte das embalagens vazias seja realizado em conformidade com as normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8.9. Indicação de marcas ou modelos:

8.9.1. não será admitida a indicação de marcas ou modelos

8.10. Vedação da utilização de marcas ou produto:

8.10.1. não se aplica ou não será admitida a vedação

8.11. exigencia de amostras:

8.11.1. não será exigido a apresentação de amostras

8.12. Da exigência de prospecto

8.12.1. Será obrigatória a apresentação de catálogo dos produtos pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, objetivando a comprovação do cumprimento de todos os requisitos descritos na especificação dos itens. O prazo, forma de apresentação do catálogo e outras informações pertinentes estarão previstos no termo de referência.

8.12.2. A apresentação de catálogos, prospectos técnicos e/ou fichas técnicas será exigida PARA TODOS OS ITENS relacionados neste estudo, de forma a comprovar o atendimento integral às especificações técnicas e normativas aplicáveis, FISPQ, diluição, registro/notificação na ANVISA e aplicabilidade no processamento de roupas hospitalares.

8.12.3. Os materiais de referência (catálogos, prospectos ou fichas técnicas) deverão conter informações suficientes que possibilitem a verificação das características técnicas dos produtos ofertados, incluindo, sempre que possível: composição, dimensões, finalidade, registro ou notificação na Anvisa (quando aplicável), fabricante e demais especificações relevantes.

8.12.4. A ausência de apresentação ou a apresentação incompleta dos materiais exigidos poderá implicar na desclassificação da proposta para os itens correspondentes, conforme avaliação da Comissão designada

1. Forma de Apresentação

- Os documentos poderão ser apresentados em formato digital (PDF), devendo conter logotipo,

identificação do fabricante e descrição detalhada do produto.

- Devem estar em língua portuguesa ou acompanhados de tradução simples, quando originalmente em outro idioma.

- Devem informar de forma clara e objetiva as características técnicas do equipamento, tais como: dimensões, capacidade, potência, materiais de fabricação, certificações (INMETRO, ANVISA, ABNT), garantias e recursos de segurança.

- Serão aceitos manuais técnicos ou fichas de produto oficiais, desde que contemplem todos os dados necessários.

2. Análise dos Prospectos

- A análise dos prospectos será realizada pela Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, observando os seguintes critérios:

a) **Conformidade Técnica** – compatibilidade das características apresentadas com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) **Autenticidade e Atualidade** – confirmação de que o prospecto é oficial, atual e emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado;

c) **Certificações Obrigatórias** – comprovação de selos ou certificações exigidas (INMETRO, ANVISA, ISO, ABNT ou outras aplicáveis);

d) **Adequação ao Uso em Saúde** – verificação de Compatibilidade com tecidos hospitalares e processos de lavagem.

8.12.5. A não apresentação do prospecto ou a entrega de documento incompleto ou que não comprove fielmente as especificações mínimas implicará a desclassificação da proposta para o item correspondente.

8.12.6. Em casos excepcionais, quando se tratar de produto de fabricação artesanal ou sob medida, será aceita declaração técnica do fabricante, acompanhada de fotos e descrição detalhada, desde que aprovada pela equipe técnica.

8.12.7. Os prospectos aprovados integrarão o processo administrativo, como documento técnico para eventual auditoria dos órgãos de controle.

8.13. exigencia de carta de solidariedade

8.13.1 não sera admitida a carta de solidariedade

8.14. subcontratação

8.14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa no item 6.9 do Estudo tecnico preliminar.

8.15. Garantia da contratação

8.15.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos serviços.

8.16. transição contratrual

8.16.1. Não será necessario transição contratual para o objeto

8.17. vistoria

8.17.1. A vistoria no local de instalação dos diluidores dos produtos químicos na lavanderia hospitalar é muito importante por várias razões:

1. **Avaliação das Condições de Instalação**: Uma vistoria no local permite avaliar as condições físicas do espaço onde os diluidores serão instalados, garantindo que haja espaço adequado, acesso seguro e infraestrutura adequada para a instalação dos equipamentos.

2. **Identificação de Necessidades Específicas**: Cada instalação pode ter requisitos específicos em termos de configuração, localização e compatibilidade com sistemas existentes. Uma vistoria detalhada permite identificar essas necessidades e adaptar a instalação dos diluidores de acordo.

3. **Garantia de Eficiência Operacional:** A disposição adequada dos diluidores é essencial para garantir sua eficácia na diluição dos produtos químicos. Uma vistoria no local permite determinar a melhor localização para os diluidores, levando em consideração fatores como fluxo de trabalho, acessibilidade e proximidade aos pontos de uso.

4. **Segurança:** A vistoria no local também é importante para garantir que a instalação dos diluidores seja feita de forma segura, minimizando riscos de acidentes ou danos aos equipamentos e às instalações.

5. **Conformidade com Regulamentações:** Em ambientes hospitalares, há regulamentações específicas relacionadas à segurança, higiene e manuseio de produtos químicos. Uma vistoria no local pode ajudar a garantir que a instalação dos diluidores esteja em conformidade com essas regulamentações.

6. **Treinamento e Orientação**: Durante a vistoria, os funcionários responsáveis pela operação

dos diluidores podem receber treinamento e orientação sobre o uso correto dos equipamentos, garantindo sua eficácia e segurança.

7. **Identificação de Pontos de Melhoria:** Uma vistoria no local pode revelar oportunidades de otimização da instalação dos diluidores, identificando possíveis melhorias no layout ou na configuração dos equipamentos para maximizar sua eficiência e facilitar sua manutenção.

8.17.2. Ressalta-se que a realização da vistoria técnica é necessária e considerada imprescindível para a adequada execução do objeto, tendo em vista as particularidades da lavanderia hospitalar e a necessidade de instalação e correta operacionalização dos sistemas de diluição e aplicação dos produtos químicos. O licitante poderá agendar a visita tecnica apartir do dia da publicação do edital com tempo habil para que a mesma ocorra até 48 horas antes da realização do certame, a solicitação deverá ser atraves do e-mail compras.saude@ivinhema.ms.gov.br ou telefone (67) 3442 2745, a visita deverá ser acompanhada por um servidor tecnico administrativo do Hospital Municipal Reinaldo Massi, para que o mesmo ateste que o referido licitante realizou a visita no local. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar no ato do certame declaração formal, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, atestando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução, assumindo integral responsabilidade pela correta instalação, quando necessária, e pelo pleno funcionamento dos sistemas de diluição e aplicação dos produtos, em conformidade com as normas técnicas Sanitarias vigentes.

8.18. Garantia dos produtos

8.18.1. Os produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar deverão ser entregues dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, apresentando, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua vida útil total no momento da entrega, contada a partir da data de fabricação.

8.18.2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, estabilidade e eficácia dos produtos fornecidos durante todo o prazo de validade, responsabilizando-se por eventuais vícios, falhas de desempenho ou inadequação ao uso a que se destinam, desde que observadas as condições corretas de armazenamento e utilização pela CONTRATANTE.

a) Os saneantes utilizados no processamento de roupas hospitalares deverão possuir registro ou notificação junto à ANVISA, quando aplicável, e apresentar composição química compatível com o uso institucional em ambientes de assistência à saúde;

b) Os produtos deverão possuir eficácia comprovada para aplicação em processos de lavagem, alvejamento, desinfecção e neutralização de roupas hospitalares, garantindo a adequada remoção de sujidades orgânicas e inorgânicas, bem como a redução de carga microbiana;

c) As embalagens deverão estar íntegras, devidamente lacradas, identificadas e conter informações claras quanto à composição, modo de uso, diluição recomendada, data de fabricação, prazo de validade, lote e orientações de segurança;

d) Os produtos deverão ser acompanhados das respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, conforme legislação vigente;

e) A CONTRATADA será responsável pela substituição imediata, sem ônus para a Administração, dos produtos que apresentarem avarias, defeitos, alterações físico-químicas, vazamentos ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.18.3. Os produtos entregues poderão ser submetidos à avaliação técnica quanto à conformidade com as especificações estabelecidas, incluindo análise visual, verificação de rotulagem, integridade das embalagens e compatibilidade com os processos de lavagem hospitalar.

8.18.4. Durante o período de garantia e validade dos produtos, a CONTRATADA deverá assumir integralmente os custos de recolhimento, devolução e substituição dos itens que apresentarem não conformidade, incluindo despesas com transporte e logística reversa.

8.19. Requisitos Legais

8.19.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 526 de 2024, Decreto nº 945 de 05 de Agosto de 2025, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e a outras legislações aplicáveis;

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) será conforme o cronograma abaixo em dias corridos, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única para cada entrega conforme quantitativivo especificado na solicitação (AF).

CRONOGRAMA DE ENTREGA – LOTE UNICO	
Todos os itens do objeto contratual	Entrega MENSAL em até 05 dias após o recebimento da AF. (autorização de Fornecimento), no horário das 07:00 às 13:00hs. (horário de Brasília) ou acordados com o(a) servidor(a) designado(a) pela Contratante.

9.1.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência de 12 horas para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e forçamaior.

9.1.3. Os bens deverão ser entregues na Sede do hospital Municipal de Ivinhema/MS, no centro de

especialidades medicas, ou no aumoxarifado central da saude, ou em outro local informado na AF dentro da cidade.

9.1.4. Os deverão ser transportados em carro fechado (baú) ou em outro meio de transporte que assegure a qualidade dos mesmos evitando avarias, não será aceito equipamentos com sinais de avarias no ato da entrega.

9.1.5. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.6. Apartir do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) ou requisição devidamente assinada a empresa procederá com a emissão de faturamento e entrega dos itens no local indicado na solicitação emitida pelo Setor de Compras, no prazo máximo previsto para o objeto em horario e dias úteis.

9.1.7. A Empresa deverá fornecer os produtos na quantidade solicitada pela Secretaria de Saúde conforme AF que lhes será encaminhada.

9.1.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;

9.1.9. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a preexistência de defeito, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.

9.1.10. O produto deve ser entregue conforme normas e exigências legais relativas ao objeto ora contratado.

9.1.11. O recebimento do produto, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir os que não forem recebidos por desconformidade.

9.1.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.13. É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos produtos até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. para o objeto em questão alem da garantia estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Ao adquirir os produtos quimicos por meio de licitação, a empresa disponibilizará em regime de comodato os diluidores e dosadores automaticos dos produtos, para estes as revisões, garantias e manutenções são aspectos importantes a serem considerados para garantir a eficiência, economicidade e durabilidade destes bens adquiridos. Aqui estão alguns pontos relevantes sobre cada um desses aspectos:

10.2. Revisões:

10.2.1. As revisões são procedimentos periódicos realizados nos equipamentos para garantir seu bom funcionamento e identificar e corrigir quaisquer problemas, as revisões devem ser realizadas de acordo com o cronograma estabelecido pelo fabricante dos equipamentos (diluidores), seguindo as recomendações preconizadas por ele.

10.3. Garantias:

10.3.1. As garantias são compromissos assumidos pelo fabricante ou revendedor dos produtos e materiais em relação à qualidade e desempenho do mesmo por um determinado período de tempo ou utilidade. Ao adquirir produtos quimicos e materiais por licitação, é importante verificar as garantias oferecidas pelo licitante e assegurar que estejam devidamente documentadas no contrato de compra.

10.4. Manutenções:

10.4.1. A manutenção consiste em atividades preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos e materiais instalados para diluição dos produtos, afim de garantir sua operacionalidade, segurança e prolongar sua vida útil. Além das revisões periódicas, as manutenções também podem incluir reparos emergenciais, substituição de peças desgastadas, ajustes e calibrações. É importante seguir as recomendações do fabricante em relação à manutenção dos mesmos, utilizando peças de reposição originais e serviços de profissionais qualificados.

11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato ou instrumento subistitutivo advento da futura ata de registro de preços objeto deste procedimento licitatorio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica paraesse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Ivinhema, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementarde execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuiçõesdefinidas em regulamento próprio do(a) Município de Ivinhema/MS.

11.7. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, ou seja conforme decreto Municipal vigente, estara anexo a este documento o termo de ciencia do fiscal para o contrato.

11.8. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11.9. As regras previstas neste tópico aplicam-se à gestão do contrato deste procedimento, naquilo que couber.

11.10. Fica designado para fiscal de contrato conforme decreto municipal vigente os servidores:

Dirce Minga da Silva Clemente CPF: 847.284.*-91,**

12 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1. - DO RECEBIMENTO

12.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento

provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. LIQUIDAÇÃO

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do art. 141 da lei 14133/2021 do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) **Fundo Municipal de Saude de Ivinhema, CNPJ nº 11.112.312/0001-03,** Situada a Rua Praça dos poderes nº736, bairro centro, Ivinhema /MS.

12.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônusà contratante;

12.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.6. A Administração deverá realizar consulta para:

12.2.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.2.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.6.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,a critério do contratante.

12.2.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.6.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias àrescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.3. PRAZO DE PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da lei 14133/2021 do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o Índice Geral de Preços (IGP-M) de correção monetária.

12.4. FORMA DE PAGAMENTO

12.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionadoà apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

13.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.12. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

13.13.1. reconhecer a necessidade de revisão, desde que devidamente comprovado, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidadedos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Nota deEmpenho ou instrumento equivalente.

13.13.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.14. O requerimento de que trata o subitem 13.13.1. deste termo deverá comprovar a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

13.15. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá reajustar os preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional eseja comprovado

aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

13.16. Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, nomínimo, 1 nota fiscal com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 1 nota fiscal atual.

13.17. A contratada deverá apresentar a competente proposta, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos, demonstrando através de planilha o impacto destes no custo final.

13.18. É vedado à Detentora do contrato ou Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso sujeita às sanções previstas neste termo e Edital.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sistema de REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado nacional, ampliação da competição com vistas à economicidade, considerando que os itens do objeto SERÃO AGRUPADO CONFORME SUA NATUREZA. a observar que seria prejudicial para a administração a desagregação dos mesmos, com o objetivo de otimizar tempo e recursos, existindo a similaridade ou proximidade entre os itens, Nesse caso, é indicado que a licitação seja realizada em um único lote também por ser mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos produtos que possuem a dependência um do outro no processo de lavagem e desinfecção dos enxovais bem como dos ambientes hospitalar, como também para manter a garantia dos mesmos, haja vista que este permanece todo o tempo sem fragmentação de nenhuma espécie e a cargo de uma mesma empresa vencedora.

14.1.2. A Administração deste Município, por intermédio de sua equipe de Licitação oficial busca sempre confeccionar editais com base nas solicitações elaboradas pelas Secretarias Municipais, que são diretamente responsáveis pelas organizações das compras, as quais devem definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, verificando-se ainda sua conformidade com os ditames legais. E os editais sempre buscam a proposta mais vantajosa dentre os participantes dos procedimentos licitatórios.

14.1.3. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho obtido pela ampla competitividade no fornecimento dos itens aglutinados em UNICO LOTE, bem como facilitar e otimizar a gestão do futuro contrato, de acordo com comportamento total do planejamento desta Administração.

14.1.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitaria, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.1.5. Serão desclassificadas as propostas que, não atenderem as condições e exigências do Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado para a execução do objeto contratado.

14.1.6. Os licitantes deverão apresentar junto com a Proposta de Preços, **ficha técnica dos produtos ofertados e documentos do químico responsável pela empresa**; e ainda apresentar sob pena de desclassificação, declaração de compromisso, que se vencedor da licitação, fornecerá a título de comodato, equipamento eletrônico de dosagem (dosador para máquina de lavar, com a função de controle de tempo de operações, enchimento e drenagem de água automática) que fornecerá também manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos em regime de comodato, treinamento de manuseio e operacionalização dos mesmos os servidores designados para esta função, sem quaisquer ônus para a administração pública

14.2. Da Aplicação da Margem de Preferência

14.2.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada

14.2.1.1. Sera aplica o tratamento favorecido, de regionalização previstos no Decreto Municipal nº 945 de 05 de Agosto de 2025, para o referido processo.

14.2.1.2. Lote unico com Tratamento Diferenciado para ME/EPP: Vislumbra-se a possibilidade de aplicação de tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista as características do objeto e as exigências técnicas da contratação, que viabilizam a adoção dos benefícios previstos na referida norma e no Decreto Municipal n.º 945/2025 – que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no § 3º, art.48, da Lei Complementar nº 123/2006 para as ME e EPP, nos processos de licitações públicas no âmbito do município de Ivinhema.

14.2.2. Da exclusividade:

14.2.2.1. Para o presente processo não sera adotado edital exclusivo, apesar do procsso possuir o

minimo de orçamentos de fornecedor, o mesmo não possui lotes com valores em conformidade com o teto estabelecido na lei complementar 123/2006:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

14.3. Modo de disputa

14.3.1. Será adotado para o envio de lances o MODO DE DISPUTA "ABERTO", aplicando-se, as alternativas, obedecendo aos criterios e condições do Modo de disputa Aberto..

14.4. Exigências de habilitação

14.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.4.1.1. Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

14.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.4.1.3. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamentono Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no

Registro onde tem sede a matriz;

14.4.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.6.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa ao ICMS;

14.6.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual.

14.7. Qualificação Econômico-Financeira

14.7.1. Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

14.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.8. Qualificação Técnica

14.8.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

14.8.1.2. Alvará de Licença Sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitação

*1- **Alvará de Licença Sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante:** Lei Estadual 1.293/1992 – Código Sanitário do Mato Grosso do Sul*

Art. 253. O funcionamento dos estabelecimentos industriais ou comerciais onde se fabriquem, prepararem, beneficiem, acondicionem, vendam, distribuam ou depositem alimentos e os veículos transportadores dos mesmos, ficam submetidos às exigências desta Lei, e dependerão de licença da autoridade sanitária estadual ou municipal competente.

Art. 296. Será objeto de ação fiscalizadora exercida pelos órgãos de Vigilância Sanitária competentes, estaduais ou municipais, nos termos deste Código e demais legislação pertinente:

I – todo alimento, água e bebida destinados ao consumo humano, dispensados ou não de registro, qualquer que seja a sua origem, estado ou procedência, produzidos, expostos à venda ou em trânsito, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul; Lei 6.360/76, a qual dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos:

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os

insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

14.8.1.3. A contratada deverá apresentar - Autorização de Funcionamento de titularidade da Empresa (AFE) para saneante em nome da contratada (como distribuidor);

1- <u>Autorização de Funcionamento de titularidade da Empresa (AFE), participante efetiva da licitação, expedida pelo Ministério da Saúde/ANVISA</u>,: *Resolução 16/2014/Anvisa, que estabelece o seguinte:*

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. ACÓRDÃO Nº 292/2020 – TCU – Plenário, que buscou manifestação direta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

a) A Anvisa informa que a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) é exigência legal, conforme determina a Lei 6.360/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos e saneantes. A referida lei, em seu art. 51, estabelece a necessidade do estabelecimento ser licenciado pelo órgão sanitário local.

b) O Decreto 8.077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei 6.360/1976, determina que:

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos

referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.
Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no caput.

Art. 3º Para o licenciamento de estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Decreto pelas autoridades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o estabelecimento deverá:

I - possuir autorização emitida pela Anvisa de que trata o caput do art. 2º;
II - comprovar capacidade técnica e operacional, e a disponibilidade de instalações equipamentos e aparelhagem imprescindíveis e em condições adequadas à finalidade a que se propõe;
III - dispor de meios para a garantia da qualidade dos produtos e das atividades exercidas pelo estabelecimento, nos termos da regulamentação específica;
IV - dispor de recursos humanos capacitados ao exercício das atividades; e
V - dispor de meios capazes de prevenir, eliminar ou reduzir riscos ambientais decorrentes das atividades exercidas pelo estabelecimento que tenham efeitos nocivos à saúde.

c) A Anvisa regulamentou a AFE por meio de duas resoluções de diretoria colegiada, RDC 275/2019, que trata especificamente de drogarias e farmácias, e a RDC 16/2014, que trata das demais atividades submetidas a vigilância sanitária. Entende que, pela consulta, a atividade questionada pelo TCU é a aquisição de saneantes por atacado. d) A RDC 16/2014, que "dispõe sobre Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE)", traz as seguintes definições:

VI— comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de

uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;
VII - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;"

e) Tais definições permitem o entendimento de que a venda por meio de licitação se enquadra como comércio atacadista, tendo em vista que o contrato será realizado entre duas pessoas jurídicas, atividade compreendida na definição de comércio atacadista, e que a classificação de comércio varejista é destinada ao comércio de pessoa jurídica à pessoa física.

f) Assim, as empresas que visam fornecer produtos de limpeza por meio de licitação deverão possuir AFE para distribuir saneantes, conforme disposto no art. 3º da RDC 16/2014, ressalvando-se que não há proibição para que uma mesma empresa execute as atividades de comércio varejista e atacadista de saneantes.

14.8.1.4. Apresentar Número de registro na ANVISA para todos os produtos elencados neste termo, com exceção dos itens 11 e 12;

*3- **Apresentar registro na ANVISA**, Os produtos saneantes são substâncias ou preparações destinadas à aplicação em ambientes de uso individual ou público, em objetos, tecidos e superfícies inanimadas com a finalidade de limpeza, desinfecção, esterilização, sanitização, desodorização, odorização, desinfestação domiciliar, desinfecção de hortifrutícolas, de água para consumo humano e no tratamento de água de piscinas.*

Os saneantes são produtos que facilitam a limpeza e a conservação de ambientes, mas, apesar de serem amplamente utilizados pela população, apresentam alguns riscos associados à sua utilização, motivo pelo qual estão sujeitos à regulação sanitária realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

A ANVISA atua na regularização, registro e notificação de produtos (quando isentos de registro) antes de sua comercialização, observando critérios de qualidade para garantir sua eficácia e segurança. A Agência também elabora normas e padrões, disponibiliza e gerencia o cadastro de informações sobre a ocorrência de problemas de saúde causados por saneantes, atua no controle e na avaliação de riscos, acompanha o desenvolvimento técnico-científico de substâncias e, quando necessário, adota medidas corretivas para eliminar, evitar ou minimizar os perigos relacionados aos saneantes.

De acordo com o art. 12 da Lei n° 6.360/76, nenhum produto de interesse à saúde, seja nacional ou importado, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo no mercado brasileiro antes de ser registrado no Ministério da Saúde/ANVISA. Estes produtos são classificados de acordo com a Resolução RDC 59, de 17 de dezembro de 2010:

14.8.2 deverá apresentar declaração assinada pelo administrativo do hospital do órgão contratante comprovando que realizou a visita técnica no local, ou apresentar no ato do certame declaração formal, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, atestando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução, assumindo integral responsabilidade pela correta instalação, quando necessária, e pelo pleno funcionamento dos sistemas de diluição e aplicação dos produtos, em conformidade com as normas técnicas sanitárias

14.8.3. deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizada ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, com data minima inferior a 03 anos;

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. **O custo previamente estimado da contratação e de R$ 356.001,56 (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil, Um Real e Cinquenta e Seis Centavos),** teve por base a pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Municipal Nº 523/2025, o mapa comparativo de preços em questão, encontra-se detalhado no ANEXO deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

15.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado no mapa de risco constante do processo.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dos:
Fundo Municipal de Saude CNPJ: 11.112.312/0001-03, e:

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 17 (...A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil) do Decreto Federal Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Bem como o Decreto Municipal nº 526/2024 art. 8º inciso 2º ... na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou instrumento hábil..

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

17 – PAPEIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES :

17.1. DOS PAPEIS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

17.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

17.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, caso haja inconformidade com o objeto, ou que estejam fora da descrição da proposta, bem como apresentar outras irregularidades verificadas, para que sejam substituídos, apresentando condições compatível com o objeto apresentado no TR.

17.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

17.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada ou de seus empregados;

17.1.7 Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias ao fornecimento dos itens; e,

17.1.8 Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, ao local de entrega do objeto;

17.2 DOS PAPEIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.2.1. Entregar o objeto, no prazo e local indicados por esta secretaria, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

17.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

17.2.3. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

17.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

17.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

17.2.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

17.2.9. Fazer a automação na máquina de lavar sendo que a mesma efetuara a entrada e saída de água automaticamente;

17.2.10. Fazer a troca se houver a substituição de maquinário por novos do equipamento de comodato sem ônus para o hospital municipal;

17.2.11. Fazer a entrega, instalação, calibração e o funcionamento dos equipamentos colocados em regime de Comodato, que serão de responsabilidade única e exclusiva do licitante vencedor, sendo acompanhadas pelo pessoal responsável pela utilização dos equipamentos no Hospital Municipal de Ivinhema, sendo que havendo qualquer divergência com o solicitado, o mesmo deverá ter sua reposição imediata;

17.2.12. Realizar o treinamento do pessoal responsável pela utilização dos equipamentos do Hospital Municipal, bem como dar manutenção aos equipamentos em comodato (sem ônus a Contratante), durante o prazo contratado, ou enquanto durar os estoques adquiridos, atendendo as solicitações de reparos no prazo máximo de 12 (doze) horas da comunicação do ocorrido;

17.2.13. As manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como a reposição de peças, deverá serem sem ônus para Hospital Municipal, deverá ocorrer dentro de até 12 (doze) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, após abrir o chamado, visto que o mesmo possui somente essa lavandeira e não temos como substituir a rouparia hospitalar;

17.2.14. Entregar os Produtos de acordo com o discriminado neste termo no endereço citado no item VII em perfeitas condições;

17.2.15. Substituir os produtos, que apresentarem qualquer tipo de alteração ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços. Na hipótese da assistência técnica não solucionar o(s) problema(s), o equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro, de igual porte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.2.16. A empresa vencedora deverá fornecer todos os equipamentos de utilização e dosadores automatizados instalados para todas as maquinas de lavagem e higienização no hospital municipal, como também para a central de distribuição da sede da secretaria municipal de saúde, em regime de comodato, bem como a manutenção, substituição dos mesmos.

17.2.17. Fornecer um profissional Químico responsável capacitado para proporcionar um treinamento inicial para as equipes da rede de saúde, consecutivamente a cada mês uma nova visita nas dependências do hospital para treinamento e orientação de manuseio, utilização, regulagem e distribuição dos produtos na rede hospitalar, bem como oferecer informações pertinentes a fim de evitar desperdícios nos desenvolvimentos dos trabalhos pela equipe da rede de saúde, sem gerar ônus a administração. E cumprindo assim todas as exigências técnicas constantes no edital.

17.2.18 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 92 XVII, da lei 14.133/2021

17.3. REFERENTE AO COMODATO

17.3.1. contratada deverá fornecer, em comodato, dosador automático compatível com a lavadora industrial Suzuki serie nº 082008009, modelo MLGS 30, potência de 1.0 CV e capacidade de 30 kg, garantindo integração total com os produtos fornecidos.

17.3.2. O equipamento deverá dosar automaticamente detergente enzimático, detergente alcalino, alvejante clorado, neutralizante químico e amaciante, conforme programação e demandas do ciclo de lavagem.

17.3.3. A instalação, testes, calibração inicial, manutenção preventiva e corretiva, peças de reposição e suporte técnico serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem custo adicional ao Município.

17.3.4. O equipamento deverá possuir sistema contra falhas, sensores de fluxo, alarmes e controle de dosagem, garantindo rastreabilidade e segurança operacional.

17.3.5. O dosador permanece propriedade da contratada, devendo ser retirado ao final da vigência, sem ônus para a Administração.

17.3.6. O licitante vencedor deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias após a assinatura da ata de registro de preço ou outro instrumento de contratação realizar a entrega e instalação dos equipamentos de automação da lavanderia, devendo disponibilizar e manter os equipamentos compatível com a lavadora industrial Suzuki serie nº 082008009, modelo MLGS 30, potência de 1.0 CV e capacidade de 30 kg, cedidos em regime de comodato, equipamento eletrônico de dosagem conforme abaixo:

- 1 (um) dosador para lavanderia industrial com 05 bombas, com função de emissão de relatórios de dosagens, relatórios de processo e relatórios de Quilo-roupas) com a função de controle de tempo de operações, enchimento e drenagem de água automática, capaz de gerenciar os processos de lavagem.

- 01(uma) bomba Pressurizadora acompanhada de 06 diluidores que permita a diluição de até 01 para 500 litros/quilos, sem custo adicional dos produtos, durante a vigência contratual;

17.3.7. A entrega, instalação, calibração e o funcionamento dos equipamentos colocados em regime de Comodato, serão de responsabilidade única e exclusiva do licitante vencedor, sendo acompanhadas pelo pessoal responsável pela utilização dos equipamentos no Hospital Municipal, sendo que havendo qualquer divergência com o solicitado, o mesmo deverá ter sua reposição

imediata;

17.3.8. A instalação dos equipamentos deverá ser procedida dentro das condições técnicas de segurança e funcionalidade;

17.3.9.Todo o treinamento da equipe responsável pela utilização dos equipamentos do Hospital Municipal correrá por conta do licitante vencedor, bem como dar manutenção aos equipamentos em comodato (sem ônus a Contratante), durante o prazo contratado, ou enquanto durar os estoques adquiridos, atendendo as solicitações de reparos no prazo máximo de 12 (doze) horas da comunicação do ocorrido, tendo em vista que o hospital não pode ficar sem higienização, desinfecção ou lavagem dos ambientes e Rouparias por período superior;

17.3.10. O licitante vencedor deverá prestar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como a reposição de peças, sem ônus para o Município, deverá ocorrer dentro de até 12 (doze) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

17.3.11. Na hipótese da assistência técnica não solucionar o (s) problema(s), o equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro, de igual porte, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas.

17.3.12. Os licitantes deverão apresentar junto com a Proposta de Preços, **ficha técnica dos produtos ofertados e documentos do químico responsável pela empresa**;

17.3.13. Responder por quaisquer danos ocasionados com os produtos adquiridos, em decorrência de alteração ou no transporte;

17.3.14. **Fornecer um profissional Químico responsável** capacitado para proporcionar treinamento inicial para as equipes da Rede de Saúde, consecutivamente a cada mês uma nova visita nas dependências do Hospital para treinamento e orientação de manuseio, utilização, regulagem e distribuição dos produtos na rede hospitalar, bem como oferecer informações pertinentes a fim de evitar desperdícios na execução dos trabalhos pela equipe da rede de saúde, sem gerar ônus a administração. E cumprindo assim todas as exigências técnicas constantes no edital.

17.3.15. Fornecer POP - Procedimento Operacional Padrão assinado pelo profissional Químico Responsável da licitante vencedora.

18- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas edos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19 – SANCÕES POR INADINPLEMENTO

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, enseja sanções por inadimplemento, à aplicação de penalidades que vão desde uma advertência, multa, glosas (desconto no pagamento), suspensão temporária em participar de licitação e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, conforme disposto na lei 14133/21 em seus Artigos:

Art. 156. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração publica pelo prazo de 03 anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Na administração pública qualquer irregularidade deve ser tratada pelo fiscal e gestor do contrato e devendo ser feito um processo administrativo, pois toda sanção deve ter o devido processo legal. A empresa deverá ser notificada e dada oportunidade de apresentar o contraditório e ampla defesa

20 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 526, de 2024.

b) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para o fornecimento do (s) item (ns) registrado (s), para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

c) O órgão gerenciador, sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem do (s) item (ns) registrado (s) indicarão os classificados e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitados a ordem de registro e os quantitativos.

d) Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em Ata.

e) Aplicam-se aos contratos de fornecimento, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

f) Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de fornecimento por meio de Registro de Preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes para a anexação ao respectivo processo de registro.

21 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

b) Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida n lei 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com a empresa, com os preços registrados obedecida à ordem de classificação.

c) A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "órgão não-participante ou carona".

d) Os órgãos ou entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a (s) informação (ões) do (s) item (ns) e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com as possíveis empresas e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação.

e) Caberá a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

f) Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar

correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência de aceitação, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

g) Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

h) Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o Registro de Preços.

i) As contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

i.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

j) A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

k) A Prefeitura Municipal de Ivinhema - MS através do órgão gerenciador, não responde pelos atos do órgão não participante.

22 - CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE ADERENTES E CARONAS

a) Fica claro e comprovado que a Legislação permite a adesão entre todas as esferas seja em uma linha Horizontal ou mesmo Vertical desde que se prime pelo objetivo maior que seria a redução de custos na aquisição, nada mais do que a aplicação do princípio da eficiência do administrador público somado ao princípio da economicidade. Desta forma desde que o processo de licitação esteja respaldado da legalidade, moralidade, igualdade de participação a todos os licitantes, qualquer que seja o órgão público poderá na forma da legislação vigente aderir (pegar carona) na Ata em plena validade.

b) Qualquer órgão poderá solicitar a adesão a Ata de Registro de Preço realizado por este município, sendo esta adesão também conhecida como "Carona" e para que se possa utilizar essa ferramenta, o órgão interessado deverá encaminhar ofício (termo de adesão) para o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço, contendo a indicação do seu interesse e a quantidade estimada de aquisição.

c) Por sua vez, o órgão gerenciador verificará na ata se existe quantidade necessária disponível, bem

como se já não ultrapassou o limite permitido.

d) Em caso de concordância pelo Órgão Gerenciador, será encaminha a autorização para o órgão aderente, bem como os dados das empresas e uma cópia da Ata de Registro de Preço com todas as especificações, de acordo com o processo licitatório, a partir desse momento o órgão aderente entrará em contato com os fornecedores e solicitará a Concordância/aceite dos produtos autorizados pelo órgão gerenciador da ata.

e) Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão aderente ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência de aceitação, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

f) A autorização para um órgão público pegar carona em uma ARP fica vinculada ao aceite da empresa detentora do preço registrado na ata. O fornecedor está vinculado ao órgão gerenciador e aos participantes e não é obrigado a fornecer para os órgãos caronas;

g) Entretanto, uma vez aceito pelo fornecedor todas as regras, produtos, qualidades, marcas, etc deverão ser os mesmos registrados na ata, independente de locais de entrega.

h) Com base nesses apontamentos, os principais requisitos e formalidades para a adesão as futuras atas de registro de preços podem ser assim resumidas:

A.1. A ata à qual se pretende aderir deve ter reservado, expressamente o quantitativo para contratações a serem celebradas por órgãos não participantes:

A.2. A contratação por adesão requer anuência do órgão gerenciador da ata;

A.3. O quantitativo máximo a ser contratado por adesão será indicado pelo órgão gerenciador e não poderá ser superior a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

A.4. O procedimento de adesão deve ser precedido de planejamento, no qual o órgão não participante demonstre a adequação dos termos e das especificações da ata para atendimento de sua demanda, bem como a compatibilidade dos preços;

A.5. As contratações decorrentes de adesão a atas de registro de preços devem ser celebradas em até 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador, observado sempre o prazo de vigência da ata.

Fundo Municipal de Ivinhema/MS, 25/02/2026.

Claudio de Souza
Diretor dept. De Compras – SMS

Ana Beatriz Ramos Rodrigues
Membro do Departamento de Compras – SMS

Zeine Mustafa de Souza Silva
Secretaria Municipal de Saude